

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO					
ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE					
CATEGORIAS ECONOMICAS		T O T A L		S U B P R O G R A M A S	
ESPECIFICACAO		03.07.021		13.76.035	
CODIGO					
3.2.6-1 JUROS DE DIVIDA CONTRATADA		8.925.000.000		8.925.000.000	
4.2.6-0 CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		38.813.000.000		38.813.000.000	
4.3.5-1 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA		5.021.000.000		5.021.000.000	
T O T A L		52.759.000.000		13.946.000.000	
				38.813.000.000	

DECRETO N.º 24.550, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Rêflexos.

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 79, da Lei nº 4.431, de 04 de dezembro de 1984;

DECRETA:

Artigo 19 - Fica aberto um crédito de Cr\$ 28.735.331.000 (vinte e oito bilhões, setecentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 29 - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária - Reserva de Contingência - , consoante dispõe o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 39 - Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante suplementação de Cr\$ 30.822.283.000 (trinta bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 49 - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - Cr\$ 28.735.331.000 (vinte e oito bilhões, setecentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro; e

II - Cr\$ 2.086.952.000 (dois bilhões, oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia.

Artigo 59 - Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 39, do Decreto nº 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 69 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS				28.735.331.000
		SUB-TOTAL			28.735.331.000
		TOTAL			28.735.331.000
	ATIVIDADES				
		CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
	ATIVIDADES DO DER				
16.08.021.2.226		13.934.440.000	0		13.934.440.000
ATIVIDADES DO DER					
16.08.021.2.221		14.800.891.000	0		14.800.891.000
	TOTAL	28.735.331.000	0		28.735.331.000

TABELA 3		SUPLEMENTACAO		Cr\$		FOL 1	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO							
ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER							
CATEGORIAS ECONOMICAS		TOTAL		SUB PROGRAMAS			
ESPECIFICACAO		16.08.021		16.08.535			
CODIGO							
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	17.017.726.000	2.216.835.000	14.800.891.000			
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	4.539.607.000	4.539.607.000				
3.2.5.1	INATIVOS	9.096.859.000	9.096.859.000				
3.2.5.2	PENSIONISTAS	168.091.000	168.091.000				
TOTAL		30.822.283.000	16.021.392.000	14.800.891.000			
REDUCAO							
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO							
ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER							
CATEGORIAS ECONOMICAS		TOTAL		SUB PROGRAMAS			
ESPECIFICACAO		16.08.021					
CODIGO							
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	2.086.952.000	2.086.952.000				
TOTAL		2.086.952.000	2.086.952.000				

DECRETO N.º 24.551, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 69, da Lei nº 4.431, de 04 de dezembro de 1984;

DECRETA:

Artigo 19 - Fica aberto um crédito de Cr\$ 444.000.000 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 29 - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da mesma Unidade, consoante dispõe o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 39 - Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cr\$ 4.217.000.000 (quatro bilhões e duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 49 - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Cr\$ 444.000.000 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II - Cr\$ 3.773.000.000 (três bilhões e setecentos e setenta e três milhões de cruzeiros), com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia.

Artigo 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

ABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
6	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
6.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS				444.000.000
		SUB-TOTAL			444.000.000
		TOTAL			444.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DER		69.000.000		0	69.000.000
6.98.021.6.220					
ATIVIDADES DO DER		375.000.000		0	375.000.000
6.98.335.8.221					
		TOTAL	444.000.000	0	444.000.000

16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		4.067.000.000
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS		150.000.000
	SUB-TOTAL		4.217.000.000
	T O T A L		4.217.000.000
ATIVIDADES		CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			
16.08.021.2.226	1.549.000.000	0	1.549.000.000
16.08.535.2.228	1.100.000.000	0	1.100.000.000
MANUTENCAO DE AUTO-ESTRADAS			
16.08.535.2.229	980.000.000	0	980.000.000
POLICIAMENTO RODOVIARIO			
16.08.535.2.428	588.000.000	0	588.000.000
TOTAL	4.217.000.000	0	4.217.000.000

TABELA 1 -		REDUÇÃO		Cr\$	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS				
					444.000.000
		SUB-TOTAL			444.000.000
		TOTAL			444.000.000
PROJETOS			CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DER					
16.08.021.7.178		444.000.000		0	444.000.000
	TOTAL	444.000.000		0	444.000.000

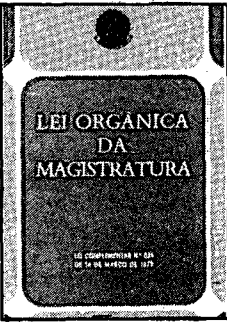
16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			2.833.000.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			444.000.000
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			444.000.000
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			294.000.000

SUB-TOTAL				4.217.000.000
T O T A L				4.217.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
AUXILIOS PARA OBRAS RODOVIARIAS				
16.08.021.1.186	444.000.000		0	444.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA				
16.08.021.2.226	654.000.000		0	654.000.000
MELHORAM.CONSERV.E SEGURANCA DE RODOVIAS				
16.08.535.2.228	380.000.000		0	380.000.000
MANUTENCAO DE AUTO-ESTRADAS				
16.08.535.2.229	1.806.000.000		0	1.806.000.000
MANUT.DA REDE RODOVIARIA DE MUNICIPIOS				
16.08.535.2.230	340.000.000		0	340.000.000
POLICIAMENTO RODOVIARIO				
16.08.535.2.428	593.000.000		0	593.000.000

TOTAL		4.217.000.000	0	4.217.000.000

PUBLICAÇÕES DA IMESP

estas são algumas das edições publicadas pela Imprensa Oficial do Estado e se encontram à venda na rua da Mooca, 1.921 (sede) e nas agências da rua Maria Antonia, 294 (Agência Maria Antonia) e na Galeria Prestes Maia. Piso Anhangabau (Agência Centro).

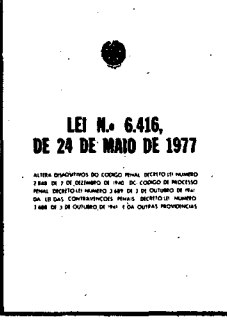


Lei Orgânica da Magistratura

— Dos órgãos do Poder Judiciário, dos tribunais, dos magistrados, das garantias da magistratura e prerrogativas, das férias, aposentadorias, licenças e assuntos de interesse.

Cr\$ 10.000

Com porte pago **Cr\$ 14.100**



LEI N.º 6.416, DE 24 DE MAIO DE 1977

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO PENAL, SECTORES DE MAIOR GRAU DE RECLUSÃO E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1941, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1961, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1973, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1977, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1979, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1981, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1983, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1985, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1987, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1989, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1991, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1993, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1995, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1997, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 1999, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2001, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2003, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2005, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2007, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2009, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2011, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2013, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2015, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2017, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2019, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2021, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2023, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2025, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2027, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2029, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2031, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2033, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2035, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2037, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2039, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2041, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2043, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2045, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2047, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2049, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2051, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2053, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2055, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2057, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2059, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2061, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2063, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2065, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2067, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2069, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2071, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2073, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2075, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2077, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2079, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2081, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2083, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2085, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2087, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2089, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2091, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2093, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2095, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2097, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2099, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2101, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2103, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2105, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2107, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2109, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2111, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2113, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2115, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2117, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2119, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2121, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2123, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2125, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2127, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2129, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2131, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2133, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2135, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2137, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2139, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE 2141, E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL